



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar (Obs: sala de audiências no 2º andar) - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41) 3210-1631 - Email: prctb09dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5012945-28.2023.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES

ACUSADO: CLAUDINEI GOMES CARIAS

ACUSADO: ALINE DE LIMA PAIXAO

ACUSADO: HERICK DA SILVA SOARES

ACUSADO: OSCALINA LIMA GRACIOTE

ACUSADO: ALINE ARNDT FERRI

ACUSADO: CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI

ACUSADO: HEMILLY ADRIANE MATHIAS ABRANTES

ACUSADO: PATRIC UELINTON SALOMAO

ACUSADO: VALTER LIMA NASCIMENTO

ACUSADO: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA

ACUSADO: ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA

ACUSADO: FRANKLIN DA SILVA CORREA

ACUSADO: SIDNEY RODRIGO APARECIDO PIOVESAN

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data:	22/03/2023, às 16h00min
<i>Presentes:</i>	
Juiz(iza) Federal:	Gabriela Hardt
Ministério Público Federal:	José Soares Frisch
Custodiados:	Defensor(es):
JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES	SANDRO LUIZ TRIVELONI, OAB/SP260811 ODAIR CHIUVITE SILVESTRE, OAB/SP252972 JAZON GONÇALVES RAMOS JUNIOR, OAB/SP216740
ALINE DE LIMA PAIXÃO	ODAIR CHIUVITE SILVESTRE, OAB/SP252972 JAZON GONÇALVES RAMOS JUNIOR, OAB/SP216740
CLAUDINEI GOMES CARIAS	JUAN FELIPE SOUZA, OAB/SP 367446
HERICK DA SILVA SOARES	JUAN FELIPE SOUZA, OAB/SP 367446
FRANKLIN DA SILVA CORREA	JUAN FELIPE SOUZA, OAB/SP 367446
CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI	EVERSON VAZ PIOVESAN, OAB/SP393237 JUAN FELIPE SOUZA, OAB/SP 367446
ALINE ARNDT FERRI	ERICA DE OLIVEIRA HARTMANN, DPU

5012945-28.2023.4.04.7000

700013758524.V49



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

VALTER LIMA NASCIMENTO	JONAS SOUZA DE MELLO, OAB/SP 322171
REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA	CLAUDIO REIMBERG, OAB/SP242552

Audiência realizada de modo virtual, por meio da plataforma Zoom, respeitada a Resolução do CNJ 354, de 18 de novembro de 2020 (alterada pela Resolução 481, de 22/11/2022), com a presença da Meritíssima Magistrada na sede do juízo, sem oposição das partes.

Aberta a audiência, foram cientificados os presentes de que a coleta do depoimento será efetuada através de gravação audiovisual. O arquivo será anexado ao presente processo, na forma do artigo 11 da Lei 11.419/2006, artigo 169, §2º do CPC e artigo 277 do Provimento 2 da Corregedoria do TRF 4ª Região, independentemente de transcrição.

Advertiu-se aos presentes que é **vedada a gravação total ou parcial do ato, bem como a reprodução e transmissão, por qualquer equipamento não oficial da Justiça Federal sem a prévia autorização do Juízo nos termos da decisão 5179096 proferida no Processo SEI 0003861-03.2020.04.8000.**

Pelo(a) MM. Juiz(a) Federal foram inicialmente esclarecidos os objetivos da audiência de custódia, nos termos da Resolução nº 213, de 15.12.2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Observadas as disposições do artigo 8º e incisos, da Resolução nº 213/2015 do CNJ, foi assegurada ao(à) acusado(a) a presença de seu(s) Defensor(es), constituído(s) ou nomeado no ato, como também o direito de realizar **entrevista reservada**, e anterior ao depoimento, com seu(s) Defensor(es), sem a presença de agentes policiais.

Do mesmo modo, foi informado ao acusado(s), pelo(a) MM. Juiz(a) Federal e antes de iniciado o depoimento, do seu direito de permanecer calado(a) e de não responder as perguntas que lhe forem formuladas, sendo que o seu silêncio não importará em confissão nem poderá ser interpretado em prejuízo da defesa, bem como de que as perguntas terão como objeto apenas as circunstâncias de sua prisão e a sua incolumidade física e/ou psicológica.

Registro que esta audiência foi realizada sem a presença de agentes na sala de custódia no momento do ato. Ainda, os agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação não participaram de qualquer etapa da audiência.

Consigno que os réus permaneceram sem algemas durante a realização do ato, nos termos da Súmula Vinculante nº 11 do STF.

5012945-28.2023.4.04.7000

700013758524.V49



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

Ao final da audiência, pelo(a) MM. Juiz(a) Federal foi decidido:

I - Uma vez que as prisões dos custodiados fundamentaram-se na decisão proferida nos presentes autos, que já indicaram sua necessidade, esta audiência se presta exclusivamente a verificar a higidez da diligência realizada para emprestar cumprimento aos mandados expedidos no feito.

II - Ressalto que os presos não declararam a existência de quaisquer fatos relevantes referentes às suas prisões cuja análise seja afeta ao presente ato e que impusessem a adoção de alguma providência pelo Juízo.

III. Assim, ausente ilegalidade ou circunstância que implique modificação, **ratifico** a decisão prolatada no evento 11, para decretar as prisões preventivas de: (1) **JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES**, vulgos **NEFO, NF, DAVI, ARTHUR, DODGE**; (2) **CLAUDINEI GOMES CARIAS**, vulgos **NEI / CARRO SEM MOTO LEGUAS**; (3) **HERICK DA SILVA SOARES**, vulgos **SONATA/FALA**; (4) **FRANKILIN DA SILVA CORREA**, vulgo **FRANK** e temporárias de (5) **ALINE MARIA PAIXÃO**; (6) **ALINE ARNDT FERRI**; (7) **CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI**; (8) **VALTER LIMA DO NASCIMENTO**, vulgo **GUINHO**; (9) **REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA**, vulgo **RE**, para garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal.

IV - Consigno que o Dr. JONAS SOUZA DE MELLO entendeu pela dispensa da audiência de custódia de VALTER LIMA NASCIMENTO, uma vez que ele já estava preso (Cadeia Pública de Wenceslau Braz) e não foi removido. Sem oposição pelo MPF, o Juízo acatou o pedido.

V - Pela defesa de VALTER foi registrado o pedido de acesso aos autos. Fica a Secretaria autorizada a vincular o defensor aos autos assim que seja juntada procuração.

VI - Fica constituído, desde já, o Dr. JUAN FELIPE SOUZA para defesa de HERICK DA SILVA SOARES e FRANKLIN DA SILVA CORREA, conforme registrado em vídeo.

VII - Para defesa de CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI, compareceu pessoalmente na Superintendência da Polícia Federal o Dr. EVERSON VAZ PIOVESAN, OAB/SP393237, que conversou com a custodiada mas não ficou para audiência, tendo sido nomeado para o ato o Dr. JUAN FELIPE SOUZA.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

VIII - Pela defesa de CINTIA foi requerida a liberdade provisória em razão de filho menor. Pelo Juízo foi determinada a juntada de documentos comprobatórios para posterior deliberação.

IX - Fica também constituído o Dr JUAN FELIPE SOUZA para atuar na audiência de custódia em favor de CLAUDINEI GOMES CARIAS.

X - Registro que foi constituído pela família de JANEFERSON APARECIDO MARIANO GOMES o advogado Dr. SANDRO LUIZ TRIVELONI, que compareceu virtualmente ao ato. Por ocasião da audiência compareceram presencialmente os advogados ODAIR CHIUVITE SILVESTRE e JAZON GONÇALVES RAMOS JUNIOR para atuar em sua defesa, tendo sido dispensado o Dr. Sandro.

XI - Fica registrado o pedido de JANEFERSON para que não seja transferido para custódia do estado do Paraná, devido ao receio de confrontos.

XII - Pela defesa de Aline Paixão foi requerida a liberdade provisória para cuidar das 3 filhas menores. Pelo Juízo foi determinada a juntada de documentos comprobatórios para posterior deliberação.

XIII - Registro a URGÊNCIA da conclusão do autos, tão logo forem juntados os documentos dos pedidos de conversão da prisão preventiva em cautelar das presas CINTIA APARECIDA PINHEIRO MELESQUI e ALINE DE LIMA PAIXÃO, em razão dos filhos menores.

Advirta-se aos advogados de que eventual pedido de revogação de prisão preventiva ou sua substituição por outras medidas cautelares deverá se dar por meio de incidente a ser distribuído por dependência ao presente feito (classe "*Pedido de Liberdade Provisória*").

XIV - Fica constituído, desde já, o Dr. CLAUDIO REIMBERG para defesa de REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA, conforme registrado em vídeo.

XV - Permaneçam os autos no SIGILO 4, conforme requerido no evento 33.

XVI - Considerando a sensibilidade do caso e existirem diligências em andamento, indefiro o pedido formulado pelo Juízo da 13ª Vara Federal, evento 50, devendo a secretaria informar de qualquer forma àquela Vara que não há qualquer vinculação destes autos ao júri do acusado ROBERTO SORIANO, nem qualquer



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
9ª Vara Federal de Curitiba

indício de ameaças às autoridades vinculadas aquele caso. Registre-se que esta foi também a manifestação do MPF, e contou com a concordância das defesas presentes.

XVII - A íntegra do ato - inclusive manifestações das partes - pode ser acessada por meio do arquivo de vídeo acostado ao evento correspondente à audiência realizada.

Ficam as partes presentes intimadas.

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento do presente termo. Eu, fab12, Servidor(a) da Secretaria, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013758524v49** e do código CRC **2e2dd542**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIELA HARDT
Data e Hora: 22/3/2023, às 18:57:55

5012945-28.2023.4.04.7000

700013758524 .V49